



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUARTA - FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1684 - 31Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO PARA PUBLICAÇÃO.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº019 DE 2.022.

“Altera a redação do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho e dá outras providências.”

O Poder Legislativo Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município, após aprovação do Plenário PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, e os benefícios de aposentados e pensionistas serão pagos até o dia 3 (três) do mês subsequente ao mês a que se referem.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 97, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Sempre que pagos após os prazos estabelecidos no caput, os vencimentos e benefícios sofrerão atualização pela incidência do índice oficial de correção monetária, devendo o Município e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Porto Murtinho, nesta hipótese, efetuar o pagamento desses valores no mês subsequente ou da referida ocorrência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Porto Murtinho/MS, 28 de setembro de 2.022.

ELBIO DOS SANTOS BALTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL